



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 315/1993**

ACRESCENTAM-SE AO ARTIGO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e X, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), tendo em vista a aprovação por maioria absoluta do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – O art. 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º, que terão a seguinte redação:

**§ 4º** – A Assembleia Legislativa reunir-se-á 01 (uma) vez por semestre no interior do Estado do Ceará, na sede da Região Administrativa indicada pela Mesa Diretora, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 5º** – As despesas decorrentes com traslado e estada dos Srs. Deputados e seus assessores não implicarão em ônus para o Poder Legislativo, sendo de responsabilidade exclusiva de cada parlamentar.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
30 de junho de 1993.

**FRANCISCO AGUIAR** – PRESIDENTE  
**ARTUR SILVA** – 1º VICE-PRESIDENTE  
**DOMINGOS PONTES** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**CID GOMES** – 1º SECRETÁRIO  
**PEDRO TIMBÓ** – 2º SECRETÁRIO  
**EDILSON VERAS** – 3º SECRETÁRIO  
**TOMAZ BRANDÃO** – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 13/07/1993.